



PROCESSO Nº 633/2008

PROTOCOLO Nº 7.212.543-6

PARECER CEE/CEB Nº 366/09

APROVADO EM 02/09/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - COLOMBO - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2897/2008, de 17 de outubro de 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio SESI Colombo – Ensino Médio, Município de Colombo, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

A Resolução n.º 4066/07 - SEED (fls.07) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio SESI - Colombo – Ensino Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

O processo foi convertido em diligência, na data de 01/12/2008, para o estabelecimento de ensino apresentar documentação faltante do corpo docente, títulos para compor o acervo bibliográfico, cumprimento do disposto nas Deliberações n.ºs 04/06 e 07/06.

O expediente em tela, retornou a este Conselho na data 26/05/2009.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 248 a 250).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Civil (fls. 129);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 131);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho – Declamatórias e outros procedimentos trabalhistas (fls.135);



PROCESSO Nº 633/2008

Foram anexadas certidões explicativas, referentes às Certidões Positivas, constante no protocolado. (fls.136 a 245);

- Certidão Positiva de Execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls.130);
- Certidão Negativa de Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Extrajudicial (fls. 133).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível (fls.128);
- Certidão Negativa criminal (fls.134);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls. 126);
- Certidão Positiva de Execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls.132).
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls.134);

Em relação às certidões positivas apresentadas, a Assessoria Jurídica da SEED emitiu o seguinte parecer:

(...)

A CEF/SEED encaminhou o presente a esta assessoria Jurídica para análise e parecer conclusivo, haja visto a existências de Certidões Positivas.

Da análise do presente, e tendo em vista a documentação constante nos autos, entende esta Assessoria Jurídica que a CEF/SEED pode prosseguir na análise do pedido, vez que não há óbice legal no que se refere aos requisitos das Certidões (fls.258).

c) Legitimidade:

- Balancete mensal dos dois últimos anos (fls.117 a 122).
- Ata de Reunião para Posse do Conselho da Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias na instituição de ensino (fls.10 a 24);

b) relação de materiais para o laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 13 a 15; 268 a 283).

c) licença sanitária (fls.116);

d)alvará de licença (fls. 114);




PROCESSO Nº 633/2008

- e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 115);
- f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 112 e 113);
- g) relação de acervo bibliográfico (fls, 17 a 26);
- h) análise e avaliação do NRE Área Metropolitana Norte, com relação ao cumprimento do disposto nas Deliberações nºs 04/06 e 07/06.

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular



MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO							
NRE: Área Metropolitana Norte				Localidade: Colombo			
Estabelecimento: Colégio SESI- Ensino Médio							
Endereço: Rodovia Da Uva 693 A							
Fone: 36065355							
Entidade Mantenedora: SESI-Serviço Social Da Indústria							
CURSO: 0009 – Ensino Médio				TURNO: (X) Manhã () Tarde () Noite			
ANO DE IMPLANTAÇÃO : 2007				MÓDULO: 40 semanas			
FORMA : (X) Simultânea () Gradativa							
AREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	1ª série	2ª série	3ª série	Total hora aula	Total hora	
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	1	1	160	133	
	Biologia	2	2	3	280	233	
	Educação Física	2	2	2	240	200	
	Filosofia	1	1	1	120	100	
	Física	2	2	3	280	233	
	Geografia	2	2	2	240	200	
	História	2	2	2	240	200	
	Língua Portuguesa	5	5	4	560	467	
	Matemática	4	4	3	440	367	
	Química	2	3	3	320	267	
	Sociologia	1	1	1	120	100	
	SUB TOTAL		25	25	25	3000	2500
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	2	2	2	240	200	
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	2	2	2	240	200	
	Psicologia	1	1	1	120	100	
	Desenho Geométrico	1	1	1	120	100	
SUBTOTAL		6	6	6	720	600	
TOTAL GERAL		31	31	31	3720	3100	
TOTAL CARGA HORÁRIA		1240	1240	1240			
TOTAL HORAS		1033	1033	1033			
Obs: * Aulas com duração de 50 minutos. A carga horária excedente a 25h semanais serão oferecidas em contra turno ou no sábado							



PROCESSO Nº 633/2008

2.4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ana Paula Ferreira da Luz	- Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
João Eduardo Malheiros Pereira	- Biologia	- Ciências Biológicas
Luziana Cardozo Costa	- Educação Física	- Educação Física
Dilermando Aniceto Eleutério Junior	- Filosofia	- Filosofia
Alisson Antonio Martins	- Física	- Física
Marcelo Bonilauri	- Geografia	- Geografia
Thiago Estevão Calixto de Castro	História	- História
Anashi E. Menon Bitencourt	- Língua Portuguesa e Literatura - L.E.M. - Inglês - Produção Textual	- Letras – Português e Língua Espanhola com as respectivas Literaturas
Júlio César da Silva Schwingel	- Matemática	- Matemática
Patrícia Correa Wasilewski	- Química	- Química
Ester Cardoso Candelori	- Sociologia	- Ciências Sociais/ Habilitação em História, Geografia - Mestre em Sociologia
Kennedy Medeiros Tavares de Souza	- Desenho Geométrico	- Matemática
Patrícia Correa Wasilewski	- Química	- Bacharel em Química
Dominique Faria Moreira	- L.E.M - Inglês	- Letras/Habilitação Inglês e respectivas Literaturas
Helena Ferreira Neto	- Espanhol	- Letras/Habilitação Português e Espanhol e respectivas Literaturas
Larissa Karin Olsen	- Psicologia	- Psicologia



PROCESSO Nº 633/2008

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 567/08 (fls.246), do NRE Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do ano de 2008.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE Área Metropolitana Norte (fls. 252), Parecer nº 2904/08 - CEF/SEED (fls. 259) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano letivo do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio SESI - Colombo - Ensino Médio, Município de Colombo, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB.